



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 2700	03/07/2020	N.º: ENT.: 9166/2020 PROC. N.º: 12/2020 040.05.03/2020.	08/07/2020

Assunto: Pergunta n.º 3664/XIV/1.ª de 03 de julho de 2020 do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) - Adaptação dos Procedimentos de Prevenção e Controlo do Covid-19 para a especificidade do Ensino de Dança

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O XXII Governo Constitucional ao longo da pandemia tem tomado um conjunto de medidas que visam mitigar os efeitos da COVID-19, que tem suscitado em cada momento e em cada contexto uma resposta proporcional e adequada.

Por outro lado, durante o período de emergência de saúde pública, e da retoma gradual da atividade económica e social do país, o Ministério da Saúde, através da Direção-Geral da Saúde tem desenvolvido um conjunto de Normas e Orientações técnicas que servem como referencial de conduta e de boas práticas sanitárias a seguir, por forma a minimizar o risco de transmissão de SARS-CoV-2 e o impacto da doença junto da população.

É necessário, por isso, continuar o esforço coletivo e individual de sensibilizar e promover a capacitação das pessoas e das comunidades, por forma a conseguirem adaptar as suas atividades. A implementação de orientações deve acompanhar a evolução epidemiológica do país e cumprir uma estrutura adaptada à realidade, ressaltando que a prossecução das mesmas se mostra fundamental para travar a propagação da COVID-19.

Importar referir, que a Direção-Geral da Saúde elaborou um Guia de recomendações por tema e setor de atividade, no qual consta uma tabela que discrimina os diferentes documentos técnicos aplicáveis a cada setor, um dos quais a dança.



As particularidades da dança, face a outras modalidades desportivas, devem-se ao facto de poder ser feita a pares ou em dinâmicas de grupo, envolvendo a proximidade entre duas ou mais pessoas.

Nos termos do artigo 3.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, publicada no Diário da República n.º 148/2020, 1º Suplemento, 1.ª Série, de 31 de julho, que declara a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, prevê que as instalações e os estabelecimentos cuja atividade venha a ser autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da atividade a retomar terá que ter parecer técnico favorável da Direção-Geral da Saúde (DGS).

Na ausência de publicação de documentos técnico-normativos ou de orientações específicas da DGS para a retoma do funcionamento de determinada atividade, legalmente autorizada pela área governativa responsável pela área da atividade a retomar, devem ser seguidas as recomendações previstas no Guia de Recomendações por tema e setor de atividade, publicado pela DGS.

Assim, sem prejuízo da emissão de outras orientações específicas, existem presentemente orientações que ressalvam as medidas a adotar na atividade desportiva da dança, devidamente integradas no Guia de Recomendações por tema e setor de atividade.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)